



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL - PVA
FI N° 003 Rub 2

1



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL - PVA - CO LESTE - MT
FI N° 002 Rub 1

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE
DE ATO ADMINISTRATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, ANGELIN DOS SANTOS BARALDI, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno da Câmara e parecer da Comissão de Justiça e Redação DECLARA:

1º) "Ficam, nos termos das súmulas 346 e 473 do STF, anulados os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores na Sessão Ordinária do dia 01 de agosto do corrente ano, sendo:

- a) Que submeteu em escrutínio secreto o parecer nº 037/05 da Comissão Permanente de Justiça e Redação sobre o voto ao Projeto de Lei nº 002/2005 de autoria do Vereador Walmir Zeliz dos Santos e co-autores.
- b) Que declarou rejeitado o voto oriundo do Executivo Municipal ao Projeto mencionado na alínea "a".

2º) Determina, portanto, que a matéria seja incluída na pauta da sessão do dia 08 de agosto de 2005.

**REGISTRA-SE;
PÚBLICA-SE;
CUMPRA-SE.**

Primavera do Leste em 03 de agosto de 2005.

ANGELIN DOS SANTOS BARALDI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL - PVA - C
F1 N° 003 Rubro
1

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Vereadores

Recurso nº 002/2005

Recorrente: Vereador Valdir Machado da Silveira Pinto.

Recorrido: Presidente da Câmara Municipal Sr. Angelin dos Santos Baraldi.

ALEGAÇÕES DO RECORRIDO

Vistos, etc.

O Vereador Valdir Machado da Silveira Pinto propôs recurso visando anulação do ato do Presidente que, na sessão de 1º de agosto de 2005, submeteu a apreciação do plenário, pelo processo secreto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto do Prefeito ao projeto 002/05 de autoria do Vereador Walmir Zeliz dos Santos, e o ato continuo que declarou o veto rejeitado.

O recorrente pediu que os atos sejam anulados e que a matéria seja novamente apreciada pelo plenário.

De fato reconheço que houve equívoco de nossa parte na condução do assunto, já que sobre a mesa se encontrava o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o veto do Prefeito e uma quantidade aproximada de 20 cédulas em branco para votação.

Ocorreu que, pela ordem, primeiro teria que ser votado, pelo processo nominal, o parecer da comissão de Justiça e Redação, já que este era contrário ao veto, conforme determina o artigo 97 parágrafo único do Regimento Interno, combinado com o artigo 201 § 5º do mesmo diploma legal. Em seguida, caso o parecer da Comissão de Justiça e Redação fosse rejeitado teria “o veto” que ser submetido ao plenário, pelo processo secreto, no entanto, confundi as matérias, usando as cédulas de forma equivocada.

Após a votação e apuração parte dos vereadores se rebelaram, não aceitando o resultado, já que novamente por equívoco declarei o veto rejeitado, no entanto, a matéria que estava em votação era o parecer e não o veto.

Considerando que em seguida a apuração, o Vereador Luiz Carlos Magalhães Silva, subtraiu as cédulas que se encontravam sobre a mesa, e apesar de advertido e instado a devolver não atendeu aos reclames da mesa impossibilitando uma análise mais calma sobre o assunto e a correção da falha, ainda que não houvesse questão de ordem por nenhum vereador, nem mesmo pedido de recontagem, pois o Presidente pode de ofício rever seus próprios atos.

Assim sendo, considerando que as cédulas foram devolvidas dias após, e considerando o recurso do Vereador Valdir Machado e considerando que esta também é a intenção do Presidente, reconhece os equívocos e declara que vai anular os seus próprios



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

atos, objeto do recurso e vai submeter a matéria ao plenário, para que seja novamente apreciada de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, reconheço os equívocos e as nulidades apontadas, razão pela qual determino a remessa do presente recurso, com estas manifestações à Comissão de Justiça e Redação para opinar a respeito do Recurso e exarar seu parecer, imediatamente, na forma preconizada pelo art. 173, § 1º do Regimento Interno da Câmara.

Determino a Secretaria que distribua, autue e registre o presente recurso, os documentos inclusos.

Primavera do Leste/MT, 03 de agosto de 2005.

Angelina dos Santos Baraldi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores